



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 011/25
RUBRICA: CP



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025023/2025
Pregão Eletrônico Nº 011/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 107/2025 – Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais e equipamentos de poços artesianos para atender as necessidades da Prefeitura de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 011/25
RUBRICA: CP



Pastos Bons - MA, 24 de Junho de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 107/2025

À Contratada,

MARCIEL LIMA COSTA, endereçada na R AMELIA GONÇALO, 338, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 28.869.450/0001-34, representada neste ato por MARCIEL LIMA COSTA, CPF nº 837.997.533-20.

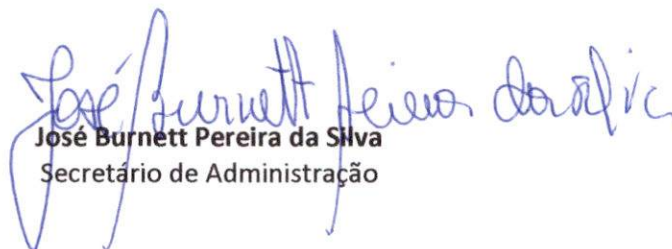
A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, por intermédio de seu representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto à prorrogação do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 107/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2025023/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 011/2025, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, firmado com MARCIEL LIMA COSTA, inscrito no CNPJ nº 28.869.450/0001-34.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência contratual, visando assegurar a continuidade da contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais e equipamentos de poços artesianos para atender as necessidades da Prefeitura de Pastos Bons/MA, mantendo-se o valor global de R\$ 1.227.254,46 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) e as demais condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse, com Termo de Aceite e documentação de habilitação fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 011/25
RUBRICA: (R)



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 107/2025

Contratada: MARCIEL LIMA COSTA, endereçada na R AMELIA GONÇALO, 338, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 28.869.450/0001-34, representada neste ato por MARCIEL LIMA COSTA, CPF nº 837.997.533-20;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 107/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais e equipamentos de poços artesianos para atender as necessidades da Prefeitura de Pastos Bons/MA.

DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 107/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Administração do Município de Pastos Bons/MA e a empresa MARCIEL LIMA COSTA, cujo objeto consiste no fornecimento parcelado de materiais e equipamentos destinados à implantação, manutenção, recuperação e funcionamento de poços artesianos utilizados para o abastecimento de água no Município.

A contratação possui relevante interesse público, uma vez que os materiais e equipamentos de poços artesianos são indispensáveis para garantir a continuidade dos serviços de abastecimento de água em comunidades urbanas e rurais, assegurando condições adequadas de funcionamento dos sistemas de captação, bombeamento, distribuição e armazenamento de água.

A Administração Municipal é responsável por promover ações voltadas à manutenção da infraestrutura hídrica municipal, realizando intervenções preventivas e corretivas nos sistemas de abastecimento, especialmente em localidades que dependem diretamente dos poços artesianos para o fornecimento de água destinada ao consumo humano e às atividades essenciais da população.

Nesse contexto, o fornecimento contínuo dos materiais contratados constitui instrumento indispensável para assegurar a disponibilidade dos insumos necessários às equipes responsáveis pela manutenção dos sistemas de abastecimento, contribuindo para a continuidade da prestação de um serviço público essencial à saúde, à dignidade da pessoa humana e ao desenvolvimento das comunidades atendidas.

DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A necessidade da presente renovação decorre da permanência da demanda administrativa pelo fornecimento parcelado de materiais e equipamentos destinados aos poços artesianos, cuja utilização permanece indispensável ao atendimento das necessidades permanentes da Administração Municipal.

Durante a execução contratual verificou-se que os materiais fornecidos vêm sendo utilizados de forma contínua nas atividades de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de abastecimento de água, substituição de componentes desgastados, recuperação de equipamentos, ampliação das estruturas existentes e atendimento das demandas apresentadas pelas diversas comunidades do Município.

A dinâmica dos serviços relacionados aos poços artesianos exige disponibilidade permanente de peças, componentes e equipamentos, considerando que falhas ou interrupções no fornecimento de água demandam respostas imediatas da Administração para restabelecer o funcionamento dos sistemas e evitar prejuízos à população.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº

PROC. Nº

PE 011 / 25

RUBRICA:

P



A interrupção da contratação poderia comprometer a manutenção da infraestrutura hídrica municipal, ocasionando atrasos nos serviços de reparo, redução da capacidade operacional das equipes técnicas e riscos de descontinuidade do abastecimento de água em diversas localidades.

Diante da permanência da necessidade administrativa e da continuidade das ações de manutenção e operação dos sistemas de abastecimento, mostra-se necessária a prorrogação da vigência contratual, assegurando o fornecimento dos materiais indispensáveis à adequada execução das atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal.

DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A celebração do presente termo aditivo atende diretamente ao interesse público, uma vez que assegura a continuidade do fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à manutenção dos poços artesianos e, conseqüentemente, à regular prestação dos serviços de abastecimento de água.

O adequado funcionamento dos sistemas de captação e distribuição de água representa serviço público de elevada relevância social, estando diretamente relacionado à saúde pública, ao saneamento básico, à qualidade de vida da população e ao desenvolvimento das atividades econômicas e sociais do Município.

A disponibilidade contínua dos materiais contratados permite à Administração realizar intervenções preventivas e corretivas de forma ágil, reduzindo o tempo de paralisação dos sistemas, garantindo maior eficiência operacional e assegurando o atendimento das necessidades da população urbana e rural.

A eventual interrupção do fornecimento poderia comprometer a manutenção dos sistemas de abastecimento, ocasionar descontinuidade na distribuição de água e gerar prejuízos significativos às comunidades atendidas.

Dessa forma, a renovação contratual constitui medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais relacionados ao abastecimento de água, preservando o interesse público e garantindo maior eficiência na gestão da infraestrutura hídrica municipal.

DA VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A renovação do contrato revela-se vantajosa para a Administração Pública Municipal em razão da permanência da necessidade administrativa e da natureza contínua do fornecimento contratado.

A manutenção da contratação possibilita que a Administração continue dispondo, de forma imediata, dos materiais e equipamentos necessários às atividades de manutenção e recuperação dos poços artesianos, evitando interrupções na execução dos serviços e garantindo maior eficiência operacional.

Além disso, a renovação contratual elimina a necessidade de instauração imediata de novo procedimento licitatório para atendimento da mesma demanda, reduzindo custos administrativos, tempo de processamento e riscos de descontinuidade no fornecimento dos materiais.

A continuidade da contratação também favorece o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Administração, permitindo maior previsibilidade na execução dos serviços relacionados ao abastecimento de água e melhor gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a renovação mostra-se vantajosa porque:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 011/25
RUBRICA: P



- I – assegura a continuidade do fornecimento de materiais e equipamentos destinados aos poços artesianos;
- II – garante suporte às atividades de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de abastecimento de água;
- III – evita interrupções na prestação de serviço público essencial;
- IV – reduz custos administrativos decorrentes da realização de novo procedimento licitatório;
- V – proporciona maior eficiência e planejamento na gestão da infraestrutura hídrica municipal;
- VI – fortalece a capacidade operacional da Administração na execução das ações de abastecimento de água;
- VII – atende ao interesse público e às necessidades permanentes do Município.

Registre-se, ainda, que permanecem presentes as condições de conveniência e oportunidade que motivaram a contratação originária, revelando-se a renovação contratual a alternativa mais eficiente para assegurar a continuidade do fornecimento.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos quando demonstradas a necessidade pública, a conveniência administrativa e a manutenção das condições que justificaram a contratação originária.

O fornecimento parcelado de materiais e equipamentos destinados aos poços artesianos atende demanda permanente da Administração Municipal, estando diretamente relacionado à continuidade de serviço público essencial voltado ao abastecimento de água da população.

A renovação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento, razoabilidade, supremacia do interesse público e interesse coletivo, encontrando-se devidamente motivada pela permanência da necessidade administrativa.

Assim, estando demonstradas a conveniência da continuidade contratual, a manutenção da necessidade pública e a compatibilidade da renovação com o interesse da Administração, revela-se juridicamente possível e administrativamente recomendável a celebração do presente termo aditivo.

DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO ORIGINAL

A renovação contratual mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado, consistente no fornecimento parcelado de materiais e equipamentos destinados aos poços artesianos para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA.

Não há alteração da natureza da contratação, da finalidade pública ou das características essenciais do objeto, limitando-se o presente aditivo exclusivamente à prorrogação da vigência contratual.

Dessa forma, permanecem integralmente preservados o objeto originalmente pactuado, sua finalidade pública e todas as condições essenciais estabelecidas no contrato inicial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 107/2025, referente ao fornecimento parcelado de materiais e equipamentos de poços artesianos destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº

PROC. Nº

PE 017/25

RUBRICA:

P



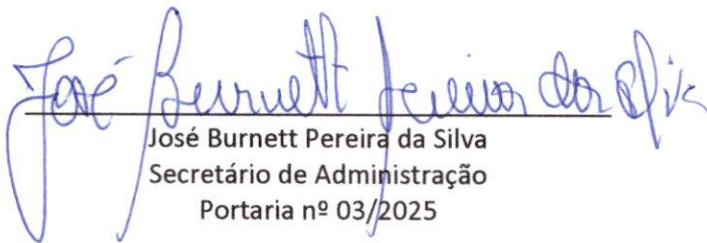
A necessidade da renovação decorre da continuidade das demandas relacionadas à manutenção da infraestrutura hídrica municipal, da permanência da necessidade dos materiais contratados e da importância de assegurar o regular funcionamento dos sistemas de abastecimento de água utilizados pela população.

Assim, a formalização do presente aditivo se justifica porque:

- I – o fornecimento de materiais e equipamentos para poços artesianos é indispensável à manutenção dos sistemas de abastecimento de água do Município;
- II – permanece a necessidade administrativa que motivou a contratação originária;
- III – a renovação assegura a continuidade das atividades de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura hídrica municipal;
- IV – contribui para maior eficiência, economicidade, planejamento e continuidade da gestão pública;
- V – evita prejuízos decorrentes da interrupção do fornecimento de materiais destinados à manutenção dos sistemas de abastecimento de água;
- VI – mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado;
- VII – observa os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, à luz do interesse público, da necessidade de continuidade dos serviços essenciais relacionados ao abastecimento de água e da permanência das demandas operacionais da Administração Municipal, conclui-se pela pertinência, legalidade, conveniência e oportunidade da celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 107/2025, como medida necessária para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade das ações de manutenção dos sistemas de abastecimento de água do Município de Pastos Bons/MA.

Pastos Bons – MA, 25 de Junho de 2026


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 011/25
RUBRICA: [assinatura]



Pastos Bons – MA, 25 de Junho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

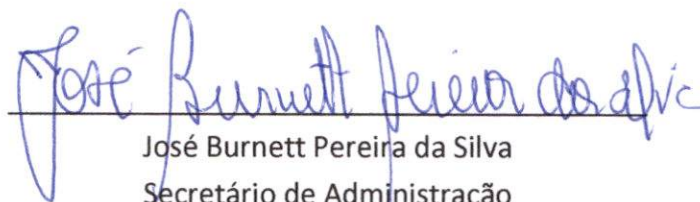
Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 107/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais e equipamentos de poços artesianos para atender as necessidades da Prefeitura de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.



José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 011/25
RUBRICA: R



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 107/2025

Contratada: MARCIEL LIMA COSTA, endereçada na R AMELIA GONÇALO, 338, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 28.869.450/0001-34, representada neste ato por MARCIEL LIMA COSTA, CPF nº 837.997.533-20;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 107/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais e equipamentos de poços artesianos para atender as necessidades da Prefeitura de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL. FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA POÇOS ARTESIANOS. ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. INFRAESTRUTURA HÍDRICA MUNICIPAL. CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA. INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO. SEGURANÇA HÍDRICA. EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. ECONOMICIDADE. PLANEJAMENTO. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. ART. 37, CAPUT E INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTS. 5º, 6º, 11, 18, 92, 106, 107 E 124 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Vieram os presentes autos administrativos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da legalidade da celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 107/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e a empresa MARCIEL LIMA COSTA, inscrita no CNPJ nº 28.869.450/0001-34, cujo objeto consiste no fornecimento parcelado de materiais e equipamentos destinados à implantação, manutenção, ampliação e recuperação de poços artesianos utilizados pelo Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



O contrato originário decorre do Pregão Eletrônico nº 011/2025, instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 2025023/2025, encontrando-se integralmente submetido ao regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos da Administração Pública.

Pretende a Administração Municipal promover a renovação da vigência contratual, estabelecendo novo período compreendido entre 01 de julho de 2026 e 01 de julho de 2027, permanecendo inalteradas as demais cláusulas originalmente pactuadas, inclusive quanto ao objeto, às obrigações das partes e à finalidade pública que legitimou a contratação.

O contrato permanecerá com valor global de R\$ 1.227.254,46 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), não havendo alteração quantitativa ou qualitativa do objeto contratado, restringindo-se o presente aditivo exclusivamente à renovação da vigência contratual.

A Secretaria Municipal de Administração justificou a necessidade da continuidade contratual em razão da permanência da demanda administrativa relacionada ao fornecimento contínuo de materiais e equipamentos destinados aos sistemas municipais de abastecimento de água por meio de poços artesianos, infraestrutura indispensável à manutenção dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pelo Município.

Os poços artesianos constituem importante instrumento de garantia da segurança hídrica municipal, especialmente em localidades onde o abastecimento convencional não alcança integralmente a população ou apresenta limitações decorrentes das características geográficas, climáticas e estruturais da região.

A adequada manutenção desses sistemas depende da disponibilidade permanente de materiais específicos, componentes hidráulicos, equipamentos eletromecânicos, conexões, tubulações, bombas submersas, acessórios e demais insumos indispensáveis ao funcionamento contínuo das estruturas de captação e distribuição de água.

A eventual interrupção do fornecimento desses materiais comprometeria significativamente a capacidade operacional da Administração Pública para executar manutenções preventivas e corretivas, realizar substituições emergenciais de equipamentos, recuperar sistemas danificados e assegurar a regularidade do abastecimento de água em diversas comunidades atendidas pelo Município.

A continuidade contratual revela-se, portanto, medida diretamente vinculada à proteção da saúde pública, à promoção da dignidade da pessoa humana, à preservação das condições mínimas de higiene, saneamento básico e abastecimento hídrico, direitos intimamente relacionados aos objetivos fundamentais da República previstos na Constituição Federal.

Conforme demonstrado nos documentos constantes dos autos, a Administração Pública concluiu pela vantajosidade da renovação contratual, considerando a permanência da necessidade administrativa, a regular execução do contrato,

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 011/25
RUBRICA: R



a manutenção das condições originalmente pactuadas e a inexistência de circunstâncias que recomendem sua interrupção.

Os autos encontram-se devidamente instruídos com a documentação necessária à análise jurídica da matéria.

Cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza exclusivamente jurídica, limitando-se ao exame da legalidade do procedimento administrativo e da conformidade do termo aditivo com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 14.133/2021, com os princípios do Direito Administrativo, com a doutrina especializada e com os entendimentos consolidados dos órgãos de controle, sem adentrar no mérito administrativo relativo à conveniência e oportunidade da contratação, matéria de competência exclusiva da autoridade administrativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DA ESSENCIALIDADE DO ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA COMO DIREITO FUNDAMENTAL E SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL

O contrato administrativo representa instrumento jurídico destinado à concretização das finalidades constitucionais atribuídas ao Estado, submetendo-se a regime jurídico de direito público caracterizado pela supremacia do interesse público, pela indisponibilidade dos interesses coletivos e pela permanente vinculação à finalidade pública que justificou sua celebração.

Sua interpretação não pode restringir-se à literalidade das cláusulas contratuais, devendo ser realizada em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e com os objetivos maiores de realização do interesse coletivo.

No presente caso, a contratação possui inquestionável relevância pública por destinar-se ao fornecimento parcelado de materiais e equipamentos indispensáveis à manutenção, recuperação, implantação e funcionamento dos sistemas municipais de abastecimento de água por meio de poços artesianos.

O abastecimento de água constitui uma das atividades mais sensíveis desempenhadas pela Administração Pública.

A água representa bem essencial à vida, à saúde pública, à higiene, à produção de alimentos, ao desenvolvimento econômico e à própria dignidade da pessoa humana.

Por essa razão, toda a infraestrutura destinada à sua captação, armazenamento, distribuição e manutenção assume natureza estratégica para a Administração Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 011/25
RUBRICA: CP



Os materiais e equipamentos objeto da presente contratação não representam simples bens de consumo adquiridos para utilização administrativa ordinária.

Constituem insumos indispensáveis à manutenção da infraestrutura hídrica do Município, permitindo que a Administração Pública realize intervenções preventivas, corretivas e emergenciais sempre que necessário, evitando paralisações prolongadas dos sistemas de abastecimento e assegurando o fornecimento regular de água às comunidades atendidas.

A renovação contratual, portanto, transcende o interesse meramente patrimonial da Administração.

Seu verdadeiro objetivo consiste em preservar a continuidade de uma atividade administrativa diretamente relacionada à efetivação dos direitos fundamentais à saúde, ao saneamento, à dignidade humana e à qualidade de vida da população.

Dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Por sua vez, estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei."

A leitura sistemática desses dispositivos evidencia que a contratação administrativa deve sempre ser interpretada como instrumento destinado à realização do interesse público, jamais como finalidade autônoma da Administração.

A doutrina administrativista consagra esse entendimento.

Conforme leciona Marçal Justen Filho:

"O contrato administrativo não é um fim em si mesmo. Sua existência jurídica somente se legitima enquanto mecanismo destinado à satisfação das necessidades coletivas, razão pela qual sua interpretação deve ser funcionalizada ao interesse público."

Na mesma linha, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 017/25
RUBRICA: P



"O interesse público deve ser entendido como o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem."

Essas lições evidenciam que a renovação do Contrato nº 107/2025 não visa simplesmente manter uma relação contratual existente, mas assegurar a continuidade da infraestrutura indispensável ao abastecimento público de água, protegendo interesses jurídicos de elevada relevância constitucional e permitindo que o Município permaneça apto a cumprir, de forma eficiente, uma de suas mais relevantes funções administrativas.

B) DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL À LUZ DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DO PLANEJAMENTO E DA CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA

A Lei Federal nº 14.133/2021 promoveu profunda evolução no regime jurídico das contratações públicas ao estabelecer um modelo de gestão contratual orientado pela governança, pelo planejamento, pela eficiência administrativa e pela busca da solução mais vantajosa para a Administração Pública durante toda a execução do ajuste.

Ao contrário de uma interpretação meramente formalista da atividade contratual, a nova legislação prestigia a visão sistêmica da contratação pública, compreendendo que a licitação constitui apenas uma etapa do ciclo de contratação administrativa, cuja finalidade última consiste na adequada satisfação das necessidades coletivas.

Sob essa perspectiva, a renovação contratual deixa de representar simples faculdade administrativa para assumir, quando presentes seus pressupostos legais, verdadeiro instrumento de concretização dos princípios constitucionais da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da boa administração.

No caso em exame, verifica-se que a contratação possui natureza continuada sob o aspecto da necessidade administrativa, uma vez que o fornecimento parcelado de materiais e equipamentos destinados aos sistemas de poços artesianos atende demanda permanente da Administração Municipal.

A necessidade pública que justificou a contratação originária permanece integralmente existente.

Os sistemas de abastecimento de água exigem manutenção contínua, reposição de componentes, substituição de equipamentos sujeitos ao desgaste natural, atendimento de ocorrências emergenciais, ampliações da infraestrutura e intervenções corretivas destinadas à preservação do funcionamento regular dos poços artesianos distribuídos no território municipal.

A interrupção do fornecimento desses materiais comprometeria significativamente a capacidade operacional da Administração Pública para responder às necessidades cotidianas da população, aumentando o risco de paralisação dos sistemas de abastecimento e dificultando a pronta recuperação das estruturas eventualmente danificadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 011/25
RUBRICA: P



É precisamente para evitar esse cenário que a Lei nº 14.133/2021 prevê mecanismos destinados à continuidade dos contratos administrativos quando demonstrada sua vantagem para a Administração Pública.

Dispõe o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

- I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem."

Embora referido dispositivo trate especificamente dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, sua interpretação sistemática evidencia importante diretriz do novo regime jurídico das contratações públicas: sempre que a necessidade administrativa permanecer existente e a continuidade contratual revelar-se mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, a legislação admite a preservação da relação contratual, desde que respeitados os requisitos legais.

Na mesma direção dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração."

Embora o objeto contratual envolva fornecimento parcelado de materiais e equipamentos, sua execução está diretamente vinculada à satisfação de necessidade administrativa contínua e permanente, circunstância que justifica a adoção da solução jurídica mais compatível com os princípios da eficiência administrativa, da continuidade dos serviços públicos e da boa gestão contratual.

Também merece destaque o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...) II - por acordo entre as partes:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 0171/25
RUBRICA: P



(...) d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis."

A interpretação conjunta dos arts. 106, 107 e 124 evidencia que o legislador conferiu à Administração Pública instrumentos suficientes para adaptar a execução contratual às necessidades concretas da gestão pública, desde que preservados a legalidade, a motivação, a finalidade pública e a vantajosidade administrativa.

No presente caso, observa-se precisamente esse cenário.

A Administração Pública demonstrou a permanência da necessidade administrativa.

Comprovou a vantagem da continuidade contratual.

Preservou integralmente o objeto originalmente licitado.

Manteve inalteradas as condições essenciais do ajuste.

Verificou a regularidade da empresa contratada.

Constatou a existência de disponibilidade orçamentária.

Obteve a concordância da contratada.

Todo o procedimento revela observância rigorosa ao regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021.

A doutrina especializada igualmente prestigia essa interpretação.

Conforme ensina Marçal Justen Filho:

"A prorrogação contratual representa instrumento destinado a assegurar a obtenção da melhor solução para a Administração, evitando custos e riscos inerentes à repetição desnecessária da licitação."

A lição do referido administrativista demonstra que a renovação contratual não constitui privilégio conferido ao particular.

Ao contrário. Trata-se de mecanismo destinado a proteger o interesse público mediante a racionalização da atividade administrativa, evitando despesas desnecessárias, retrabalho procedimental e riscos decorrentes da interrupção de contratações essenciais.

Na mesma linha, leciona Joel de Menezes Niebuhr:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 011/25
RUBRICA: P



"A prorrogação contratual deve ser compreendida como mecanismo de proteção da finalidade pública do contrato, especialmente quando a extinção prematura do ajuste ocasionar prejuízos à Administração e à coletividade."

Essa construção doutrinária possui especial relevância na hipótese sob análise.

A substituição imediata do contrato, mediante instauração de novo procedimento licitatório antes de cessada a necessidade administrativa, implicaria mobilização de recursos humanos, consumo de tempo administrativo, custos operacionais adicionais, risco de descontinuidade no fornecimento dos materiais destinados aos poços artesianos e eventual comprometimento da capacidade de resposta da Administração diante das demandas relacionadas ao abastecimento público de água.

A renovação contratual, portanto, apresenta-se como solução juridicamente adequada, tecnicamente recomendável e economicamente racional.

C) DOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA, DA ECONOMICIDADE, DO PLANEJAMENTO, DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA PROTEÇÃO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA MUNICIPAL

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece verdadeiro sistema principiológico destinado a orientar toda a atividade contratual da Administração Pública.

Tais princípios não possuem natureza meramente programática.

Constituem normas jurídicas de observância obrigatória, vinculando tanto a celebração quanto a execução e a eventual renovação dos contratos administrativos.

Dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

No caso concreto, todos esses princípios convergem para uma única conclusão jurídica: a continuidade do contrato representa a solução que melhor realiza o interesse público.

B



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 011/25
RUBRICA: P



O princípio da eficiência impõe à Administração Pública a adoção da alternativa que proporcione melhores resultados com adequada utilização dos recursos públicos.

O princípio do planejamento recomenda a manutenção de soluções administrativas capazes de assegurar estabilidade à execução das políticas públicas.

O princípio da economicidade afasta providências que gerem despesas desnecessárias quando houver alternativa juridicamente legítima mais vantajosa.

O princípio da segurança jurídica protege relações contratuais regularmente constituídas, evitando descon continuidades administrativas injustificadas.

O princípio da continuidade do serviço público impede que atividades essenciais sejam interrompidas por razões meramente formais quando a legislação oferece instrumentos legítimos para assegurar sua continuidade.

No presente caso, tais princípios assumem relevância ainda mais intensa.

O objeto contratual está diretamente relacionado à manutenção da infraestrutura hídrica municipal.

Sem o fornecimento regular de bombas, tubulações, conexões, componentes hidráulicos, equipamentos eletromecânicos e demais materiais específicos, torna-se inviável garantir o adequado funcionamento dos poços artesanais responsáveis pelo abastecimento de diversas localidades do Município.

A eventual indisponibilidade desses insumos dificultaria reparos emergenciais, atrasaria manutenções preventivas, aumentaria o tempo de paralisação dos sistemas de abastecimento e poderia comprometer significativamente a prestação dos serviços públicos relacionados ao fornecimento de água.

Não se trata, portanto, de simples continuidade contratual.

Trata-se da preservação da infraestrutura pública indispensável ao atendimento de necessidades essenciais da coletividade.

Nesse contexto, leciona Lucas Rocha Furtado:

"A eficiência administrativa exige que os instrumentos jurídicos disponíveis sejam utilizados para garantir resultados concretos e satisfatórios à coletividade."

Da mesma forma, ensina Hely Lopes Meirelles:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 011/25
RUBRICA: P



"A continuidade do serviço público é um dos princípios fundamentais da Administração, impondo que a atividade administrativa seja prestada sem interrupções prejudiciais ao interesse coletivo."

As lições acima reproduzidas evidenciam que a renovação do Contrato nº 107/2025 harmoniza-se integralmente com a moderna teoria dos contratos administrativos.

Mais do que preservar um vínculo jurídico, a Administração Pública preserva sua capacidade institucional de assegurar o funcionamento contínuo dos sistemas de abastecimento de água, protegendo a saúde pública, a dignidade da pessoa humana, a infraestrutura municipal e a efetividade das políticas públicas relacionadas ao saneamento e ao abastecimento hídrico.

D) DOS ENTENDIMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, DA JURISPRUDÊNCIA E DA DOUTRINA ESPECIALIZADA SOBRE A RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E A PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A interpretação da Lei Federal nº 14.133/2021 não pode ser realizada de forma isolada, mas em harmonia com a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, dos órgãos de controle externo e da doutrina administrativista contemporânea, todos convergindo no sentido de que a renovação contratual constitui instrumento legítimo de preservação da eficiência administrativa quando demonstrados, de forma objetiva e motivada, a permanência da necessidade pública, a vantajosidade da continuidade do ajuste e a observância dos requisitos legais.

O Tribunal de Contas da União consolidou entendimento segundo o qual a prorrogação e a renovação contratual não representam mecanismos destinados a afastar o dever constitucional de licitar, mas instrumentos expressamente previstos na legislação para assegurar racionalidade administrativa, eficiência na gestão pública e continuidade da prestação dos serviços públicos.

A jurisprudência daquela Corte de Contas prestigia a adoção de soluções administrativas capazes de evitar a paralisação de atividades essenciais e o desperdício de recursos públicos, desde que observados os pressupostos legais e preservada a finalidade pública da contratação.

Nessa linha, o Tribunal de Contas da União já assentou que:

"A prorrogação contratual mostra-se legítima quando destinada à preservação do interesse público, à continuidade da execução contratual e à conclusão adequada do objeto licitado."

Embora tal entendimento tenha sido construído a partir da análise de diferentes espécies de contratos administrativos, sua ratio decidendi aplica-se integralmente ao caso em exame.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº Pe 011/25
RUBRICA: P



Isso porque a continuidade do fornecimento parcelado de materiais e equipamentos destinados aos sistemas de poços artesianos representa medida diretamente relacionada à preservação da infraestrutura pública de abastecimento de água, atividade cuja interrupção produziria efeitos significativamente mais gravosos ao interesse público do que a própria continuidade contratual.

Também os Tribunais de Contas estaduais vêm reconhecendo que a renovação dos contratos administrativos deve ser orientada pela demonstração da vantajosidade administrativa, pela motivação suficiente e pela preservação do interesse público, repelindo soluções que conduzam à interrupção desnecessária da execução contratual ou ao comprometimento da eficiência administrativa.

No âmbito da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidou-se orientação segundo a qual os contratos administrativos devem ser interpretados de maneira funcional, privilegiando-se sempre a finalidade pública que justificou sua celebração e a obtenção dos resultados buscados pela Administração Pública.

Essa orientação revela-se plenamente compatível com o regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021, cujo eixo estruturante consiste precisamente na governança das contratações públicas e na obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

A doutrina administrativista segue idêntica orientação.

Ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"A continuidade contratual revela-se medida de boa administração quando preserva a eficiência da atuação estatal, evita dispêndios desnecessários e assegura a plena execução da finalidade pública."

Essa construção doutrinária evidencia que a renovação contratual não pode ser analisada sob perspectiva meramente procedimental.

Sua legitimidade decorre da necessidade de assegurar que a Administração Pública permaneça plenamente apta ao cumprimento de suas atribuições constitucionais.

No presente caso, a continuidade do contrato representa medida indispensável para garantir disponibilidade permanente de materiais e equipamentos necessários às intervenções preventivas, corretivas e emergenciais nos sistemas municipais de abastecimento de água.

A paralisação desse fornecimento comprometeria diretamente a capacidade operacional da Administração Municipal para responder às ocorrências envolvendo os poços artesianos, expondo a população ao risco de desabastecimento, aumento do tempo de indisponibilidade dos sistemas e prejuízos à regular prestação dos serviços públicos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº pe 011/25
RUBRICA: _____



No mesmo sentido, leciona Joel de Menezes Niebuhr:

"A prorrogação contratual deve ser compreendida como mecanismo de proteção da finalidade pública do contrato, especialmente quando a extinção prematura do ajuste ocasionar prejuízos à Administração e à coletividade."

A assertiva do renomado administrativista evidencia precisamente a hipótese retratada nos presentes autos.

A finalidade pública do contrato consiste em assegurar à Administração Pública condições materiais para manter em funcionamento a infraestrutura municipal de abastecimento de água.

Interromper essa cadeia logística apenas para instauração de novo procedimento licitatório, quando demonstrada a legalidade da renovação contratual, significaria privilegiar formalismo procedimental em detrimento da efetividade da atuação administrativa.

Também merece destaque o ensinamento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, segundo o qual:

"A Administração Pública não atua segundo a sua vontade, mas segundo a finalidade determinada pela lei."

Essa lição demonstra que o gestor público não possui liberdade absoluta para interromper relações contratuais indispensáveis à continuidade das políticas públicas.

Ao contrário. Quando a necessidade administrativa permanece existente, quando a continuidade revela-se vantajosa e quando a legislação autoriza a renovação contratual, a Administração deve adotar a solução que melhor concretize o interesse público.

Sob esse enfoque, a renovação do Contrato nº 107/2025 apresenta-se como providência plenamente compatível com a Constituição Federal, com a Lei nº 14.133/2021, com a jurisprudência consolidada e com a mais autorizada doutrina do Direito Administrativo brasileiro.

E) DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Da análise minuciosa dos documentos que compõem os presentes autos administrativos, verifica-se que o procedimento destinado à formalização do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 107/2025 atende aos pressupostos constitucionais, legais e regulamentares exigidos para a validade do ato administrativo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 0111/26
RUBRICA: P



A instrução processual revela adequada motivação da decisão administrativa, demonstrando de maneira clara e suficiente a permanência da necessidade pública, a continuidade do interesse administrativo, a vantajosidade da renovação contratual e a compatibilidade da medida com os princípios que regem a Administração Pública.

Constata-se que o objeto contratual permanece rigorosamente inalterado, inexistindo qualquer modificação qualitativa ou quantitativa capaz de descaracterizar a contratação originária.

O presente termo aditivo limita-se exclusivamente à renovação da vigência contratual, preservando integralmente as cláusulas essenciais do ajuste inicialmente celebrado, inclusive quanto ao objeto, às obrigações das partes, às responsabilidades contratuais e à finalidade pública da contratação.

Verifica-se, igualmente, que a empresa contratada permanece atendendo às condições de habilitação exigidas pela legislação, circunstância indispensável à continuidade da execução contratual, em estrita observância ao regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração Pública também comprovou a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a execução das obrigações decorrentes da renovação contratual, bem como registrou expressamente a vantajosidade administrativa da manutenção do ajuste.

Consta, ainda, dos autos a anuência da empresa contratada quanto à celebração do termo aditivo, inexistindo qualquer controvérsia acerca da continuidade da relação jurídica estabelecida entre as partes.

A análise global do procedimento evidencia o atendimento dos requisitos essenciais à validade do ato administrativo, destacando-se:

- I – existência de justificativa técnica e administrativa suficientemente motivada;
- II – demonstração inequívoca da permanência da necessidade pública que fundamenta a contratação;
- III – comprovação da vantajosidade administrativa decorrente da continuidade contratual;
- IV – manutenção integral do objeto originalmente licitado;
- V – preservação das cláusulas essenciais do contrato administrativo;
- VI – manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa contratada;
- VII – existência de disponibilidade orçamentária para suportar a execução do contrato;
- VIII – anuência expressa da contratada quanto à celebração do termo aditivo;
- IX – compatibilidade integral do procedimento com a Lei Federal nº 14.133/2021;
- X – observância dos princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público.

Não se identifica qualquer vício relacionado à competência da autoridade administrativa, à forma do procedimento, à finalidade do ato, ao motivo determinante ou ao objeto da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



Ao contrário, os elementos constantes dos autos evidenciam elevado grau de conformidade jurídica da instrução processual, permitindo concluir que a renovação contratual encontra-se formal e materialmente apta à sua celebração.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, após criteriosa análise dos documentos constantes dos autos, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021, da doutrina administrativista especializada, da jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores e dos entendimentos firmados pelos órgãos de controle externo, esta Assessoria Jurídica conclui que o 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 107/2025 encontra-se plenamente amparado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

A renovação contratual revela-se medida necessária para assegurar a continuidade do fornecimento parcelado de materiais e equipamentos destinados à manutenção da infraestrutura municipal de poços artesianos, atividade diretamente relacionada à preservação do abastecimento público de água, da saúde coletiva, da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos essenciais.

A permanência da contratação permite que a Administração Pública mantenha capacidade operacional para realizar intervenções preventivas e corretivas nos sistemas de captação e distribuição de água, reduzindo riscos de desabastecimento, evitando paralisações prolongadas dos equipamentos públicos e assegurando maior proteção ao interesse público primário.

Diante desse contexto jurídico e fático, esta Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE à celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 107/2025, por entender que:

- I – a renovação contratual encontra sólido fundamento no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 5º, 6º, 11, 18, 92, 106, 107 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – restou suficientemente demonstrada a permanência da necessidade administrativa que justificou a contratação originária;
- III – a continuidade do fornecimento de materiais e equipamentos destinados aos poços artesianos mostra-se imprescindível para garantir a manutenção da infraestrutura hídrica municipal e a regular prestação dos serviços públicos relacionados ao abastecimento de água;
- IV – a renovação contratual observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público;
- V – restou demonstrada a vantajosidade administrativa da continuidade contratual, evitando custos adicionais, descontinuidade do fornecimento e prejuízos à execução das políticas públicas municipais;
- VI – foram integralmente observados os requisitos formais e materiais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 para a celebração do termo aditivo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 017/26
RUBRICA: P



- VII – não houve qualquer alteração indevida do objeto contratual, permanecendo preservadas as cláusulas essenciais do ajuste originário;
- VIII – inexistem vícios de legalidade, competência, finalidade, forma, motivo ou objeto capazes de comprometer a validade jurídica do procedimento administrativo;
- IX – a solução adotada encontra respaldo na doutrina dos mais renomados administrativistas brasileiros, na jurisprudência dos Tribunais Superiores e nos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União;
- X – a renovação contratual representa medida juridicamente legítima, tecnicamente recomendável e administrativamente necessária para assegurar a continuidade de serviço público essencial, preservando a finalidade pública da contratação e promovendo a máxima realização do interesse coletivo.

Diante de todo o exposto, inexistindo qualquer óbice de natureza jurídica, manifesta-se esta Assessoria Jurídica FAVORAVELMENTE à celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 107/2025, por entender que o procedimento administrativo encontra-se revestido de plena legalidade, legitimidade, juridicidade e conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública e os contratos administrativos.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 29 de Junho de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 011/25
RUBRICA: P



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 107/2025

Contratada: MARCIEL LIMA COSTA, endereçada na R AMELIA GONÇALO, 338, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 28.869.450/0001-34, representada neste ato por MARCIEL LIMA COSTA, CPF nº 837.997.533-20;

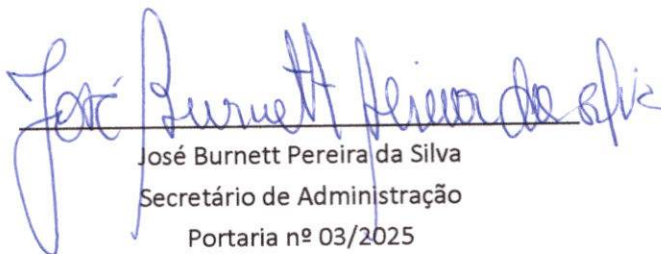
OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 107/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais e equipamentos de poços artesianos para atender as necessidades da Prefeitura de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 29 de Junho de 2026


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 107/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 011/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025023/2025



OBJETO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 107/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais e equipamentos de poços artesanais para atender as necessidades da Prefeitura de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.227.254,46 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 1 de Junho de 2026
FINAL: 1 de Julho de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.
José Burnett Pereira da Silva, CPF nº 293.780.443-87



DADOS DO CONTRATADO

MARCIEL LIMA COSTA, CNPJ nº 28.869.450/0001-34
R AMELIA GONÇALO, 338, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão
tecssolucoes@gmail.com, (99) 99645-6272,
MARCIEL LIMA COSTA, CPF nº 837.997.533-20

PREÂMBULO

Aos 30 de Junho de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 107/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 01/07/2026 até 01/07/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 011/25
RUBRICA: P



2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$1.227.254,46 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	AMP. VOLT. DIGITAL 22MM AD16-22AVS 60-500V 0-100A	TEKLE	Unidades	26	R\$ 129,84	R\$ 3.375,84
2	AMPERIMETRO DIGITAL 22MM 0-100A - AD16-22ADS	TEKLE	Unidades	26	R\$ 78,83	R\$ 2.049,58
3	B 4BPL6-15	EBARA	Unidades	17	R\$ 1.599,53	R\$ 27.192,01
4	B 4BPL8-12	EBARA	Unidades	17	R\$ 1.197,00	R\$ 20.349,00
5	B 4BPLi4-34	EBARA	Unidades	17	R\$ 2.276,70	R\$ 38.703,90
6	BB 4R3IA-25 BOMBA CENTRIF. SEM MOTOR	LEÃO	Unidades	17	R\$ 2.307,83	R\$ 39.233,11
7	BB 4R4IA-34 BOMBA CENTRIF. SEM MOTOR	LEÃO	Unidades	17	R\$ 2.177,06	R\$ 37.010,02
8	BB 4R5PA-12 BOMBA CENTRIF. SEM MOTOR	LEÃO	Unidades	17	R\$ 2.293,86	R\$ 38.995,62
9	BB 4R5PA-16 BOMBA CENTRIFUGA SEM MOTOR	LEÃO	Unidades	17	R\$ 1.491,30	R\$ 25.352,10
10	BB 4R5PA-18 BOMBA CENTRIFUGA SEM MOTOR	LEÃO	Unidades	17	R\$ 1.627,79	R\$ 27.672,43
11	BB 4R5PA-19 BOMBA CENTRIFUGA SEM MOTOR	LEÃO	Unidades	17	R\$ 923,49	R\$ 15.699,33
12	BM 4BPLi2-20 2,00HP 220V M OM4A	EBARA	Unidades	17	R\$ 2.373,14	R\$ 40.343,38
13	BM 4BPLi4-15 2,00HP 220V M OM4A	EBARA	Unidades	17	R\$ 2.100,00	R\$ 35.700,00
14	BM 4BPLi4-31 5,50HP 380V OM4A	EBARA	Unidades	17	R\$ 4.267,19	R\$ 72.542,23
15	BM 4BPS13i-22 OM4A/TRIF 7,50HP 380V	EBARA	Unidades	12	R\$ 4.920,75	R\$ 59.049,00
16	BM 4BPS13i-29 OM4A/TRIF 10,0HP 380V	EBARA	Unidades	12	R\$ 7.817,72	R\$ 93.812,64
17	BMQ 3BPS2-10 M3C 0,5HP 220V MONO 3FIO	EBARA	Unidades	17	R\$ 1.268,70	R\$ 21.567,90
18	BMQ 3BPS2-18 M3C 1,0HP 220V MONO 3FIO	ebara	Unidades	17	R\$ 1.501,79	R\$ 25.530,43
19	BMQ 3BPS2-22 M3C 1,5HP 220V MONO 3FIO	ebara	Unidades	17	R\$ 1.501,79	R\$ 25.530,43
20	BOMBA SUB GIRO 3" GT0314 1,00HP 220V MT	anauger	Unidades	17	R\$ 1.397,70	R\$ 23.760,90
21	BOMBA SUB GIRO 3" GT0321 1,50HP 220V MT	anauger	Unidades	17	R\$ 1.669,93	R\$ 28.388,81
22	BOMBEADOR 4BPSf-26	ebara	Unidades	17	R\$ 1.752,49	R\$ 29.792,33
23	BOX COMANDO GIRO 2,00HP 230V	anauger	Unidades	26	R\$ 644,01	R\$ 16.744,26
24	BUCHA DE REDUÇÃO 1.1/2X1.1/4	tupy	Unidades	26	R\$ 31,77	R\$ 826,02
25	BUCHA DE REDUÇÃO 2X1.1/2	tupy	Unidades	26	R\$ 19,31	R\$ 502,06
26	CAPACITOR DE PARTIDA 270-324 uF 250V	tekle	Unidades	26	R\$ 63,52	R\$ 1.651,52
27	CAPACITOR DE PARTIDA 378-454 uF 250V	tekle	Unidades	26	R\$ 81,61	R\$ 2.121,86
28	CAPACITOR PERMANENTE C/TERMINAL 30uF 380/400V	tekle	Unidades	26	R\$ 32,27	R\$ 839,02
29	CAPACITOR PERMANENTE C/TERMINAL 40uF 380/400V	tekle	Unidades	26	R\$ 54,05	R\$ 1.405,30
30	CAPACITOR PERMANENTE C/TERMINAL 50uF 380/400V	tekle	Unidades	26	R\$ 52,08	R\$ 1.354,08
31	CHAVE MAGNÉTICA MONO D18(D1321 12-18A) 2,0CV 220V	tekle	Unidades	20	R\$ 208,19	R\$ 4.163,80
32	CHAVE MAGNÉTICA MONO D25(D1322 17-25A) 3,0CV 220V	tekle	Unidades	20	R\$ 377,38	R\$ 7.547,60
33	CHAVE MAGNÉTICA TRIFASICA D09(D1314 7-10A) 5CV - 380VAC	tekle	Unidades	20	R\$ 210,67	R\$ 4.213,40
34	CONTATOR TRIP. CIX2 - 1810 220VCA	tekle	Unidades	26	R\$ 114,03	R\$ 2.964,78
35	CONTATOR TRIP. CIX2 - 1810 380VCA	tekle	Unidades	26	R\$ 105,98	R\$ 2.755,48
36	CONTATOR TRIP. CIX2 - 2501 220VCA	tekle	Unidades	26	R\$ 196,19	R\$ 5.100,94
37	CONTATOR TRIP. CIX2 - 3210 220VCA	tekle	Unidades	26	R\$ 163,18	R\$ 4.242,68
38	CONTATOR TRIP. CIX2 - 4011 380VCA	tekle	Unidades	26	R\$ 257,39	R\$ 6.692,14



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 011/25
RUBRICA: P



39	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A	weg	Unidades	26	R\$ 62,01	R\$ 1.612,26
40	DISJUNTOR TRIPOLAR 32A	weg	Unidades	26	R\$ 76,29	R\$ 1.983,54
41	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	weg	Unidades	26	R\$ 79,55	R\$ 2.068,30
42	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	weg	Unidades	26	R\$ 21,24	R\$ 552,24
43	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A	weg	Unidades	26	R\$ 21,86	R\$ 568,36
44	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A	weg	Unidades	26	R\$ 33,71	R\$ 876,46
45	M OM4A 2,0HP 220VM	ebara	Unidades	20	R\$ 1.612,65	R\$ 32.253,00
46	M OM4A 3,0HP 380VT	ebara	Unidades	20	R\$ 1.710,00	R\$ 34.200,00
47	M OM4A 5,5HP 380VT	ebara	Unidades	17	R\$ 1.854,90	R\$ 31.533,30
48	M OM4A 7,5HP 380VT	ebara	Unidades	17	R\$ 2.595,00	R\$ 44.115,00
49	MB 4R5PA-18 230/003/18 BOMBA CENTRIFUGA MONO	leão	Unidades	17	R\$ 2.402,85	R\$ 40.848,45
50	MB R28A-09 600/018/38 BOMBA CENTRIFUGA TRIFASICO	leão	Unidades	6	R\$ 11.067,75	R\$ 66.406,50
51	MBP 4R5PA-12 230/002/23 BOMBA CENTRIFUGA MONO	leão	Unidades	17	R\$ 2.242,69	R\$ 38.125,73
52	MT 230/003/38 MOTOR TRIFASICO P/BOMBA SUBMERSA	leão	Unidades	17	R\$ 1.679,49	R\$ 28.551,33
53	PN CPD/003/22 MONO	leão	Unidades	20	R\$ 1.240,44	R\$ 24.808,80
54	QC CBSA OM4A/M 3FIOS 3,0HP 220V	leão	Unidades	26	R\$ 527,98	R\$ 13.727,48
55	RELÉ DE SOBRECARGA LR2 D1321-12 18A	tekle	Unidades	26	R\$ 89,69	R\$ 2.331,94
56	RELÉ DE SOBRECARGA LR2 D1322-17 25A	tekle	Unidades	26	R\$ 99,00	R\$ 2.574,00
57	RELÉ DE TEMPO 3S 12-240VCA	tekle	Unidades	26	R\$ 169,27	R\$ 4.401,02
58	RELÉ FALTA DE FASE SRV8-D2-208-480VCA	tekle	Unidades	26	R\$ 126,93	R\$ 3.300,18
59	TUBO EDUTOR HIDROGEO DN 32X4MM 1.1/4"	luperplas	Unidades	140	R\$ 88,95	R\$ 12.453,00
60	TUBO EDUTOR HIDROGEO DN 40X4MM 1.1/2"	luperplas	Unidades	140	R\$ 114,58	R\$ 16.041,20
61	TUBO EDUTOR HIDROGEO DN 50X4MM 2"	luperplas	Unidades	140	R\$ 144,76	R\$ 20.266,40
62	VOLTIMETRO LK-96X96 500V	tekle	Unidades	26	R\$ 135,24	R\$ 3.516,24
63	VOLTIMETRO LKV72X72 250V	tekle	Unidades	26	R\$ 81,07	R\$ 2.107,82
64	VOLTIMETRO LKV72X72 500V	tekle	Unidades	26	R\$ 125,23	R\$ 3.255,98
Valor Total					R\$ 1.227.254,46	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 17.512.0046.2027.0000 CONST RECUP E MANUT DE SIST DE ABASTECIMENTO DE AGUA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 17.512.0046.2027.0000 CONST RECUP E MANUT DE SIST DE ABASTECIMENTO DE AGUA

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 017/25
RUBRICA: P

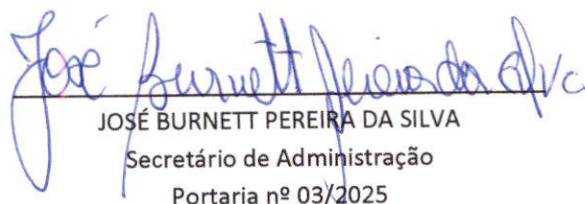


16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 30 de Junho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

PELA CONTRATADA


MARCIEL LIMA COSTA
CPF nº 837.997.533-20
Contratada

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 011/25
RUBRICA: P

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 107/2025, assinado em 30/06/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 107/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais e equipamentos de poços artesianos para atender as necessidades da Prefeitura de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025023/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2025. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: MARCIEL LIMA COSTA, CNPJ nº 28.869.450/0001-34. Valor Global: R\$ 1.227.254,46 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). Vigência Inicial: 1 de Julho de 2026. Vigência Final: 1 de Julho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 30 de Junho de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 2024099/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 107/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025023/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2025. No extrato publicado em 01/07/2026, referente à parceria entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Pastos Bons - MA e a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2025", LEIA-SE: "EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 129/2025". O referido documento passa a vigorar com a seguinte redação:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 129/2025. OBJETO: Locação de veículos para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 2024099/2024. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 003/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43. CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. VALOR GLOBAL: R\$ 141.360,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos e sessenta reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 107/2025, assinado em 30/06/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 107/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais e equipamentos de poços artesanais para atender as necessidades da Prefeitura de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025023/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75. CONTRATADO: MARCIEL LIMA COSTA, CNPJ nº 28.869.450/0001-34. Valor Global: R\$ 1.227.254,46 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). Vigência Inicial: 1 de Julho de 2026. Vigência Final: 1 de Julho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 30 de Junho de 2026.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 A Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de materiais didáticos, recreativos e esportivos para atendimento aos programas sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em seus diversos órgãos e unidades de atendimento, bem como para o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Pastos Bons/MA. A sessão será realizada através do Portal Compras Pastos Bons, pelo endereço eletrônico <https://www.compraspastosbonsma.com.br/>, com data de abertura agendada para 17 de Julho de 2026 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.pastosbons.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Compras Pastos Bons,

<https://www.compraspastosbonsma.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pastos Bons - MA, 3 de Julho de 2026, Cândido Coelho de Sá Neto, Agente de Contratação/Pregoeiro.



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 011/25

RUBRICA P



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS**

BONS:05277

173000175

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO

DE PASTOS

BONS:052771730001

75

Dados: 2026.07.03

23:10:04 -03'00'





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 017/25
RUBRICA CP

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCIEL LIMA COSTA
CNPJ: 28.869.450/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:14 do dia 25/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2026.

Código de controle da certidão: **1563.E444.36E0.FBD0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA****DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS**

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA _____

PC 011125
R

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA da prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada MARCIEL LIMA COSTA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 13/08/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000035 Inscrição Municipal: 000035
Contribuinte: MARCIEL LIMA COSTA CPF/CNPJ: 28869450000134
Nome Fantasia: MOTOR BOMBAS
Endereço: RUA AMELIA GONCALO, 338 Complemento:
Bairro: SAO JOSE CEP: 65870000
Cidade: PASTOS BONS - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 17/10/2017 Data de Encerramento: 0
Atividade: Comércio varejista de materiais hidráulicos, Manutenção e reparação de máquinas
motrizes não-elétricas, Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e
pneumáticos, exceto válvulas, Perfuração e construção de poços de água

Atividade(s) CNAE

Comércio varejista de materiais hidráulicos

Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas

Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas

Perfuração e construção de poços de água

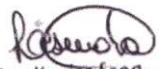
ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 15/04/2026 08:15:45

Validade: 13/08/2026

Usuário: CARLA

Número/Controle da Certidão: B6499B54BED2A075


Liduina Xavier Sandes Mota
Secretária de Finanças
CPF: 224.674.243-91

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA
Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA****DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS**

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

FOLHAS. Nº: _____

PROC. Nº: PE 011/25RUBRICA: R**CERTIDÃO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA**

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA da prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada MARCIEL LIMA COSTA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 13/08/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000035 Inscrição Municipal: 000035
Contribuinte: MARCIEL LIMA COSTA CPF/CNPJ: 28869450000134
Nome Fantasia: MOTOR BOMBAS
Endereço: RUA AMELIA GONCALO, 338 Complemento:
Bairro: SAO JOSE CEP: 65870000
Cidade: PASTOS BONS - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 17/10/2017 Data de Encerramento: 0
Atividade: Comércio varejista de materiais hidráulicos, Manutenção e reparação de máquinas
motrizes não-elétricas, Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e
pneumáticos, exceto válvulas, Perfuração e construção de poços de água

— Atividade(s) CNAE —

Comércio varejista de materiais hidráulicos

Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas

Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas

Perfuração e construção de poços de água

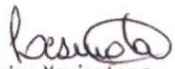
ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 15/04/2026 08:16:32

Validade: 13/08/2026

Usuário: CARLA

Número/Controle da Certidão: 613EA4B7D60F7907


Liduina Xavier Sandes Mota
Secretária de Finanças
CPF: 224.674.143-91

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA
Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA****DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS**

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

FOLHAS: N°

PROC. N°

RUBRICA

PC 017/25

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada MARCIEL LIMA COSTA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 13/08/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000035

Inscrição Municipal: 000035

Contribuinte: MARCIEL LIMA COSTA

CPF/CNPJ: 28869450000134

Nome Fantasia: MOTOR BOMBAS

Endereço: RUA AMELIA GONCALO, 338

Complem:

Bairro: SAO JOSE

CEP: 65870000

Cidade: PASTOS BONS - MA

Inscrição Est.:

Data de Abertura: 17/10/2017

Data de Encerramento: 0

Atividade:

Comércio varejista de materiais hidráulicos, Manutenção e reparação de máquinas
motrizes não-elétricas, Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e
pneumáticos, exceto válvulas, Perfuração e construção de poços de água

Atividade(s) CNAE

Comércio varejista de materiais hidráulicos

Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas

Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas

Perfuração e construção de poços de água

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão:

15/04/2026 08:17:03

Validade:

13/08/2026

Usuário:

CARLA

Número/Controle da Certidão:

6FEEF50E8430E75C

Liduina Xavier Sandes Mota,

Secretária de Finanças

CPF: 224.674.243-91

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA
Responsável



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 011/25
RUBRICA R

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 162132/26

Data da

29/06/2026 11:13:27

Inscrição Estadual: 125435886

CPF/CNPJ: 28869450000134

Razão Social: MARCIEL LIMA COSTA

Endereço: RUA AMELIA GONCALO, 338 CEP: 65870000 - SAO JOSE

Telefone: (99)35551071

Município: PASTOS BONS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/06/2026 11:13:27



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 011/25
RUBRICA [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 064900/26

Data da

29/06/2026 11:10:23

Inscrição Estadual: 125435886

CPF/CNPJ: 28869450000134

Razão Social: MARCIEL LIMA COSTA

Endereço: RUA AMELIA GONCALO, 338 CEP: 65870000 - SAO JOSE

Telefone: (99)35551071

Município: PASTOS BONS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/06/2026 11:10:23

Voltar	Imprimir
--------	----------

FOLHAS. N° _____
PROC. N° PE 011/25
RUBRICA CP



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.869.450/0001-34
Razão social: MARCIEL LIMA COSTA
Endereço: RUA AMELIA GONCALO 338 / SAO JOSE / PASTOS BONS / MA / 65870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2026 a 06/07/2026

Certificação Número: 2026060700534967397470

Informação obtida em 29/06/2026 11:12:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 011/25

RUBRICA P

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIEL LIMA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.869.450/0001-34

Certidão nº: 31091115/2026

Expedição: 25/03/2026, às 16:09:17

Validade: 21/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIEL LIMA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.869.450/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas **inadimplentes** perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações **estabelecidas** em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos **recolhimentos** previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.